



PUBLICADO

LEI Nº 1.113 DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Em 30/01/11

Nº 2636 JR

Regulamenta os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal definindo o que seja pequeno valor para fins de não incidência do regime de precatório.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deve adimplir em virtude de sentença judicial transitada em julgado, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar por Decreto o valor de que trata o caput, a fim de compatibilizá-lo com o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de janeiro de 2011.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita